



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 042/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº: 005/2022

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Bom Jesus, 75 – Centro - Bonito de Minas-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.493/0001-83, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Vânia Carneiro de Carvalho, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a futura **“contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de serviços de reforma da farmácia de minas, instalada na sede do Município de Bonito de Minas”**, recurso financeiro oriundo nos termos da Resolução SES/MG nº 7.824. de 05 de novembro de 2021, mediante fornecimento de mão de obra, materiais e outros recursos, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e, em observância, no que couber ao descrito no projeto básico/especificações complementares. objeto do Processo Licitatório nº: 042/2022 - Tomada de Preços nº 005/2022, conforme descrito no item 03 (três), do tipo **“Menor Preço”**, tendo como critério de julgamento o por **“Preço Global”**, com regime de execução do futuro contrato administrativo **“Indireta - Empreitada por Preço Global”**, nos termos do art. 10º, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº: 8.666/93, ficando ainda os interessados sujeitos as condições de Cadastramento junto ao Município de Bonito de Minas, bem como as normas estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, aplicando na presente licitação somente as prerrogativas dos benefícios do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, em observância ao teor da justificativa, cuja **“Documentação de Habilitação e Propostas de Preços”** deverão serem entregues na data, local e horário descrito no item 1 (um)

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que é obrigação do Município disponibilizar medicamentos prescritos em receitas emitidas pelos profissionais médicos que integram a equipe de saúde nos termos do Medicamentos estes que são disponibilizados a pacientes carentes através da Farmácia de Minas, considerando que o prédio onde funciona a estrutura da farmácia, apresenta desgaste em decorrência do longo período de uso, justifica-se a abertura de licitação objetivando seleção de proposta mais vantajosa para a futura contratação de serviços de terceiros, com habilidade em engenharia civil, para executar serviços de reforma da supracitada farmácia, incluso fornecimento de mão de obra e materiais e outros recursos decorrentes, recurso financeiro oriundo da Resolução SES/MG nº 7.824, de 05 de novembro de 2021, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

SUMÁRIO

- 01 – Local de entrega dos envelopes contendo documentação e proposta
- 02 – Sessão Pública de abertura dos envelopes contendo documentação
- 03 – Objeto
- 04 – Condições para participação
- 05 – Cadastramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



- 06 – Documentação de habilitação
- 07 – Proposta de preço
- 08 – Envelopes
- 09 – Credenciamento
- 10 - Procedimentos de julgamento
- 11 - Homologação e da adjudicação
- 12 - Recurso administrativo
- 13 - Síntese do contrato administrativo
- 14 - Responsabilidades das partes
- 15 - Dotação orçamentária
- 16 - Ordem de serviço e das medições
- 17 - Notas fiscais e do pagamento
- 18 - Sanções administrativas
- 19 - Disposições gerais
- 20 - Vinculação das partes
- 21 – Publicação dos atos públicos
- 22 - Revogação e anulação da licitação
- 23 - Foro

ANEXOS

- Anexo I – Projeto Básico/Especificações Técnicas Complementares
- Anexo II – Minuta do contrato administrativo
- Anexo III - Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos
- Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- Anexo V – Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a administração pública
- Anexo VI – Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios do art. 43 da Lei 123/06n
- Anexo VII – Memorial descritivo
- Anexo VIII - Planilha orçamentária
- Anexo IX - Cronograma físico-financeiro
- Anexo X - Composição dos tributos inseridos na planilha orçamentária (BDI)
- Anexo XI – Proposta de preços

MODELOS

- 01 - Carta de credenciamento
- 02 - Ordem de serviço para execução dos serviços
- 03 - Termo de recebimento provisório dos serviços
- 04 – Termo de encerramento contratual
- 05 – Termo de responsabilidade de garantia dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218

1 - LOCAL, DATA E HORÁRIO LIMITE PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

1.1 A entrega dos envelopes poderá ser entregue no departamento de protocolo do Município ou diretamente no departamento de licitação conforme descrito abaixo:

1.1.1 - **Local:** Praça Bom Jesus, 75 - Centro – Bonito de Minas – Departamento de Licitações

1.1.2 – **Data limite da entrega:** Até o dia 26/05/2022

1.1.3 – **Horário limite:** Até as 09h:00m – horário de Brasília

2 – SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

2.1. A abertura dos envelopes será em sessão pública a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo indicado:

2.1.1 - **Local:** Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas –Departamento de Licitações

2.1.2 - **Data:** Dia 26/05/2022

2.1.3 – **Horário início:** Às 09h:05m – horário de Brasília

2.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização da abertura dos envelopes, conforme detalhado acima, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2.3 A sessão de julgamento será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação, devidamente constituída por servidores públicos nos termos do Decreto Municipal nº 931, de 10 de janeiro de 2.022.

3 – OBJETO

3.1 A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a **“contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de serviços de reforma da farmácia de minas, instalada na sede do Município de Bonito de Minas, mediante fornecimento de mão de obra, materiais e outros recursos que se fizerem necessários”**, recurso financeiro oriundo da Resolução nº 7.824, de 05 de novembro de 2021, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro em observância, ao detalhado no anexo I - projeto básico/especificações complementares e, no anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que são parte integrantes do presente instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição in totum.

3.2 As despesas decorrentes limita-se ao valor global de **R\$ 63.196,67 (sessenta e três mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos)**, incluso BDI limitado em **29,79% (vinte e nove virgula setenta e nove por cento)** por conta da execução dos serviços de reforma da Farmácia de minas, instalada na se do Município de Bonito de Minas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Em decorrência da licitação, ser na Modalidade Tomada de Preços, necessário se faz a apresentação do CRC – Certificado de Registro Cadastral, com validade para o exercício de 2022, para tanto eventuais interessados que não forem cadastrados, deverão apresentar documentação para cadastramento junto ao Município de Bonito de Minas-MG, no endereço constante no item 1 (um) alínea “a”, do terceiro dia que antecede ao prazo da entrega dos envelopes, ficando definido o prazo limite para cadastramento até o terceiro dia, que antecede o prazo limite para a entrega dos envelopes, conforme dispõe o § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93.

4.2 Somente poderão participar da presente licitação, Pessoa Jurídica com habilidades compatível para com o objeto constante do item 3 (três) e, que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e desde que comprove possuir capital mínimo de 10% (dez por cento), nos termos do § 3º do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93. Onde a comprovação poderá ser verificada junto com a documentação apresentada no ato do cadastramento ou ser reapresentada novamente cópia do contrato social ou cópia do demonstrativo contábil/balanco patrimonial apresentado na forma da lei, junto com a documentação de habilitação, comprovando possuir capital compatível com o mínimo exigido acima.

4.3 Considerando que os serviços são de natureza comum, dispensa-se a realização de visita técnica, onde considerando o valor por conta da execução dos serviços, dispensa-se a realização de caução de garantia da proposta e da execução dos serviços.

5. – CADASTRAMENTO

5.1 As empresas que se interessarem em participar do certame, e não forem cadastradas junto ao Município, deverão apresentar para cadastramento até o prazo constante no subitem 4.1 deste instrumento convocatório/edital, os seguintes documentos:

5.2 - Documentação relativa a habilitação jurídica– (art. 28):

5.2.1 Registro Comercial no caso de Empresa Individual, devidamente registrado ou;

5.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (ultima alteração se houver), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pör ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou;

5.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício ou;

5.2.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3 Documentação relativa regularidade fiscal– (art. 29):

5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218

5.3.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

5.3.3 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede do licitante;

5.3.4 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede do Licitante;

5.3.5 Certidão de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Tempo de serviços (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

5.3.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

Observações:

1) .Com exceção de documentações extraídas via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de copia xérox a mesma deverá ser autêntica por cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste caso o representante da proponente licitante deverá apresentar no departamento de licitação com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos para solicitar a autenticação das copias apresentadas, mediante exibição do documento em original.

5.4 Documentação relativa qualificação técnica-(art. 30):

5.4.1 Registro de inscrição da empresa junto a entidade representativa (CREA ou CAU).

5.5 Documentação relativa qualificação econômica e financeira (art. 31):

5.5.1 Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

5.5.2 Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício já exigível, apresentado em conformidade com o disposto no inciso I c/c § 5º todos do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93 em conformidade com que permitam aferir a condição financeira da Licitante, devidamente autenticada ou protocolado no órgão competente. É vedada a substituição desta documentação por balancetes ou balanços provisórios.

5.5.3 A comprovação da boa situação financeira da Proponente/Licitante será aferida com base nos índices resultantes da aplicação das fórmulas a seguir:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior do que 1,50. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000

Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,50$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,50. Será considerado com Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,50$$

➤ **Índice de Endividamento (IE)** igual ou menor que 0,50 (meio por cento). Será considerado com Índice de Endividamento o quociente da soma Passivo Circulante com Exigível a Longo Prazo pela Ativo Total.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 0,50$$

5.5.4 Fica facultado ao Proponente Licitante o direito de substituir o (IE – índice de endividamento) exigido acima por (SG – solvência geral) desde que o (SG) seja maior ou igual a ($\geq 1,50$).

5.6 Declaração complementar

5.6.1 Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal,

Observação:

1. Sob pena de indeferimento do cadastramento, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da proponente licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- > se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- > se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- > se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- >) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (APÓS CADASTRAMENTO)

6.1- No envelope 01 Documentação Habilitação, deverá conter os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

6.1.1 Cópia do Certificado de Registro Cadastral (CRC), fornecido pela Prefeitura Municipal de Bonito de Minas à empresa licitante, com validade ano 2021;

6.1.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

6.1.3 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede do licitante;

6.1.4 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede do Licitante;

6.1.5 Certidão de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Tempo de serviços (FGTS).

6.1.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

6.1.7 Cópia do termo de visita técnica realizada no local da execução dos serviços, ou simples declaração devidamente assinada pelo signatário da empresa, atestando que conhece o local da execução dos serviços.

6.1.8 Cópia de atestado ou declaração, fornecida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Pessoa Jurídica de Direito Privado, em nome da proponente licitante, comprovando ter a mesma ter executado obras de construção predial e/ou serviços de reforma predial, iguais ou semelhantes aos da presente licitação.

6.1.9 **Capacidade técnico-operacional** – a proponente licitante deverá apresentar junto com a documentação habilitação enfeixada no envelope 01, cópia de atestado ou declaração de **capacidade técnico-operacional**, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Pessoa Jurídica de Direito Privado, conforme dispõe o § 1º o art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, comprovando execução de obra igual ou semelhante a da presente licitação, devendo ser apresentado ainda cópia de certidão ou instrumento equivalente emitida pelo CREA e ou CAU, onde consta informações suficientes para a comprovar a mesma ter executada obra igual ou semelhante da registrada no atestado ou declaração emitida nos termos acima.

6.1.10 **Capacidade técnico-profissional** – a proponente licitante deverá apresentar junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 01, cópia do registro de inscrição (carteirinha) do **Responsável Técnico** emitida pelo (CREA e ou CAU), acompanhada de cópia de Acervo Técnico (CATs), emitida pelo CREA e ou CAU, e ou cópia de (ART) e ou (RRT), emitida em nome do engenheiro responsável técnico, atestando execução de obra igual ou semelhante a da presente licitação, onde este profissional deve pertencer ao quadro da proponente licitante, conforme dispõe o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, objeto de apresentação da comprovação através cópia da carteira profissional (CTPS), ou cópia do contrato social, ou da licitante, ou cópia de ficha de registro, ou cópia de contrato de prestação de serviço junto a licitante, ou ainda mediante apresentação de declaração futura do profissional detentor do atestado, desde que acompanhado de instrumento de sua anuência (**declaração ou termo de compromisso firmado entre o profissional e a licitante, com o devido reconhecimento de firma em cartório**), de que se a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218

licitante for declarada vencedora, se compromete a prestar os serviços técnicos junto ao Município de Bonito de Minas, em observância ao teor do Enunciado do Acórdão nº 1.446/2015 do TCU.

Observações:

- 1. Com exceção das certidões extraídas via internet, (que deverão ter a data de expiração de validade mínima a data da abertura do certame), demais documentos perquiridos nos subitens conexos ao subitem 6.1, poderão ser apresentadas em original ou por qualquer processo de cópia xérox autenticadas por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou por servidor do Município e, neste último caso será necessária a exibição do documento em original acompanhado de cópias xérox, as quais ficarão retidas para fins autuação junto ao processo, devendo ainda o interessado procurar o setor de licitações até as 8:45 (sete horas e quarenta e cinco minutos) da data de abertura do certame, sob pena de recusa de proceder os trabalhos de autenticação.

6.2 Declarações complementares

6.2.1 Declaração de conhecimento dos Ditames do Instrumento Licitatório e seus Anexos, conforme modelo Anexo III, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação (envelope nº 01), sob pena de inabilitação;

6.2.2 Declaração do cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo IV, onde independentemente desta declaração ter sido exigida nos procedimentos de cadastramento, a mesma deverá ser reapresentada, onde esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação (envelope nº 01), sob pena de inabilitação;

6.2.3 Declaração de inexistência de Inidoneidade para contratar com a administração pública, conforme modelo do Anexo V. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº: 01 (um), sob pena de inabilitação.

6.2.4 Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios do art. 43 da Lei Complementar nº 123, conforme anexo VI. Declaração esta que deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope nº 01 (um) sob pena de perda dos benefícios do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, onde não se aplica as prerrogativas dos artigos (44 e 45) da supracitada lei complementar

7 - PROPOSTA DE PREÇO

7.1. A proposta de preço para a execução dos serviços de reforma da farmácia de minas, instalada na sede do Município de Bonito de Minas, objeto da presente licitação, deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da licitante, devendo ainda ser elaborada a planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e planilha de composição de BDI, espelhando no que couber nos modelos disponibilizados pelo Município, devendo estas planilhas serem anexadas junto com a proposta de preços e enfilexada no envelope (02), sob pena de desclassificação da proposta.

7.2 O valor máximo que o Município se propõe a pagar pela execução dos serviços é o descrito na planilha orçamentária, onde os valores foram obtidos através da planilha SINAPI 01/2022, limitado ao valor global de R\$ **63.196,67 (sessenta e três mil, cento noventa e seis reais, sessenta e sete**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000

Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



centavos), devendo para tanto, a proponente licitante elaborar a sua planilha orçamentária respeitando os valores lá previsto (unitários e totais de cada item), incluindo BDI limitado em **29,79% (vinte e nove virgula setenta e nove por cento)** e lançar o valor global da planilha orçamentária, considerando que as vigas serão fornecidas pelo Município com entrega na sede do Município, cabendo a futura contratada realizar o transporte das mesmas para o local da execução dos serviços, por sua conta e risco, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

7.3 Deverá constar, no dorso da proposta de preço a expressão de que estão inclusos todos os custos diretos e indiretos na execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, alimentação, hospedagem, transporte, equipamentos de proteção individual, bem como custo com o fornecimento de materiais e equipamentos que se fizerem necessários na execução dos serviços, objeto da presente licitação, onde a omissão não caracteriza motivo de desclassificação da proposta, considerando o teor da declaração constante no instrumento de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos..

7.4 O valor global da proposta, deverá ser expresso em algarismo e por extenso, e no caso de divergência, prevalecerá o que melhor convier à Administração em busca de economicidade, sendo vedado ao proponente licitante proceder qualquer correção.

7.5 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços que a mesma tem a validade de 60 (sessenta) dias e que se compromete a assinar o instrumento contratual no prazo de 03 (três) dias a contar da notificação feita pela Administração. A ausência desta confirmação por ser objeto de exigência da Lei de Licitação, implica na desclassificação da proposta.

7.6 A proponente licitante deverá elaborar sua proposta de preços e planilha orçamentária, levando em consideração a execução dos serviços, em conformidade com as normas da ABNT, e em observância circunstanciada na especificação técnica do memorial descritivo, e do projeto arquitetônico e em observância no que couber ao detalhado no anexo I - projeto básico, anexo II – minuta do contrato administrativo e aos ditames da lei federal nº 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrante deste instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

8 – IDENTIFICAÇÃO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

8.1 A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:

8.1.1 – Envelope contendo documentação habilitação

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS-MG
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **042/2022**
TOMADA DE PREÇOS Nº: **005/2022**
(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

8.1.2 Envelope contendo proposta de preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS-MG

ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **042/2022**

TOMADA DE PREÇOS Nº: **005/2022**

(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

8.2 Os envelopes “Documentação” e “Proposta de Comercial” deverão ser protocolados junto ao departamento de licitação ou entregues diretamente à Comissão Permanente de Licitação até a data e horário especificados no item 1 (hum) do instrumento em epigrafe;

8.2.1. Depois da hora marcada, nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão Permanente de Licitação, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva Ata.

9 – CREDENCIAMENTO

9.1. A lei federal nº 8.666/93 não traz no seu bojo a obrigação de realizar procedimentos de credenciamento, mas para gozar do direito de manifestar durante o desfecho da licitação, quando da entrega dos envelopes “Documentação e Proposta Comercial”, o representante legal da proponente deverá apresentar, separadamente, à Comissão de Permanente de Licitação, sua carteira de identidade e o instrumento que o credencie a manifestar no desfecho do julgamento do certame, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo outorgante, com a identificação e o CNPJ da empresa proponente licitante, devendo tal instrumento conter o devido reconhecimento de firma do outorgante/signatário;

9.2. Quando o representante legal da proponente licitante, for sócio ou proprietário, o mesmo deverá apresentar original e cópias não autenticadas, ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial), Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura, documentação esta que ficará retida para autuação no Processo.

9.3. Somente os membros da Comissão Permanente de Licitação, os Técnicos eventualmente convidados e os representantes legais devidamente credenciados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos, demais pessoas presentes ao ato, poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de abertura dos envelopes, vedada qualquer manifestação durante o procedimento.

9.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

10 – PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, a Comissão Permanente de Licitação verificará o fechamento dos invólucros dos envelopes contendo documentação habilitação e propostas comerciais de preços e, constada sua regularidade, os membros lançaram suas respectivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218

assinaturas e em seguida repassará aos eventuais representantes presente ao ato, os quais após conferência, lançaram suas respectivas assinaturas, dando-se em seguida o procedimento de abertura dos envelopes de nº 01 contendo documentação habilitação.

10.2 Uma vez rubricados os invólucros dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitação dará início no julgamento do certame e será objeto da abertura do primeiro envelope contendo documentação, onde os membros da Comissão Permanente de Licitação, procederão à conferência da documentação se a mesma foi apresentada em conformidade com as exigências do edital, e uma vez constada a regularidade ou não da documentação apresentada pela proponente licitante, os membros da Comissão Permanente de Licitação, lançarão seus vistos e, seguida procederá a abertura dos demais envelopes contendo documentação, realizando o mesmo procedimento até o término de abertura do último envelope nº 01 (um), contendo documentação habilitação.

10.3 Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão Permanente de Licitação, para dirimir dúvidas.

10.4 Findo os trabalhos de avaliação da documentação de habilitação pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, será repassado todos os envelopes com os respectivos documentos aos representantes da licitantes credenciados para averiguação, aos quais deverão lançar seus vistos em toda a documentação, e havendo quando qualquer dúvida quanto a decisão dos membros da Comissão Permanente de Licitação, habilitando ou não qualquer proponente licitante, o representante presente ao ato, poderá questionar e se desejar poderá solicitar o devido registro em ata, uma vez que a lei federal 8.666/93 garante no art. 109 o direito de interpor recurso em face de discordância com a habilitação ou inabilitação decidida pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

10.5. Não ocorrendo fatos ensejadores da suspensão do certame, conforme descrito no subitem 10.3 ou na ocorrência de existência e, uma vez sanada a pendência, e uma vez concluído o exame da documentação de habilitação, serão relacionadas as licitantes habilitadas e as eventuais proponentes licitantes julgadas inabilitadas, e será objeto de registro em ata, ficando no aguardo do prazo recursal conforme prescreve o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6 Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, e na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade fé pública.

10.7. Ocorrendo a hipótese de intenção de interpor recurso ou decisão da Comissão Permanente na suspensão dos trabalhos, os envelopes contendo "Propostas Comerciais de Preços", permanecerão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de registro de ocorrência.

10.8 Findo os trabalhos de análise documentação, a Comissão Permanente de Licitação, determinará o registro em ata dos eventuais proponentes inabilitados bem como os devidamente habilitados em decorrência da regularidade da documentação apresentada.

10.9. Em data previamente estabelecida em ata de análise documental, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda,



tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, é que dar-se-á a abertura dos Envelopes nº 02, contendo Proposta Comercial.

10.10. Decorrido o prazo de interposição de recurso o julgamento das Propostas de Preços dar-se-á mediante abertura do envelope nº 02 e, será levado em consideração o tipo de licitação “**Menor Preço**”, tendo como critério de julgamento por “**Preço Global**” por conta da execução dos serviços objeto da presente licitação.

10.11. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que não atenderem às especificações e às exigências contidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/93, em observância aos valores previstos na planilha orçamentária que trata-se do valor máximo que o Município se propõe a pagar.

10.12 Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

10.13. A critério da Autoridade Máxima Municipal, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

10.14 As propostas que atenderem às condições previstas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, serão ordenadas em ordem crescentes, segundo os preços globais propostos.

10.15. No caso de absoluta igualdade de condições entre 2 (duas) ou mais Propostas de Preços, como critério de desempate, será assegurado o critério de sorteio, mediante prévia convocação de todos os licitantes que ofertaram preços em igualdade de valor, conforme estabelece o § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

10.16. Será considerada vencedora a proponente licitante que apresentar a proposta com o menor preço global e desde que esta esteja de acordo com as especificações deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

10.17 Às licitantes inabilitadas na fase de análise documental, serão devolvidos os “Envelopes Propostas Comerciais de Preços”, devidamente lacrados somente após o decurso do prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, mediante contra-recibo, bem como serão relacionados os proponentes/licitantes devidamente habilitados em decorrência da regularidade da documentação apresentada em conformidade com o instrumento convocatório/edital.

11 – HOMOLOGAÇÃO E DA AJUDICAÇÃO

11.1. A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao desfecho do julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação da Autoridade Máxima Municipal, com vistas à homologação convalidando os atos da Comissão Permanente de Licitação, observados os respectivos prazos recursais, conforme dispõe os ditames da lei federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218

11.2 A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após homologação realizada pela Autoridade Máxima Municipal, e as intimações dos respectivos atos serão precedidos nos termos da Lei nº 8.666/93.

11.3. Conhecida a proponente licitante vencedora, a Autoridade Máxima Municipal, exarará o despacho de adjudicação do objeto à mesma conforme prescreve os ditames da Lei Federal nº 8.666/93

11.4 Uma vez homologado o resultado e realizado o despacho da adjudicação pela Autoridade Máxima Municipal, a proponente licitante será convocada pela Administração para assinatura do instrumento contratual dentro do prazo de validade da proposta, devendo a mesma proceder o ato de assinatura do instrumento no prazo de 03 (três) dias a contar da data da notificação feita pela Administração, sob pena de decair do direito da contratação e incorrer nas penalidades impostas no art. 81 da Lei 8.666/93, facultando ainda à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 da supracitada lei, para celebração do contrato, não se aplicando a este as penalidades impostas pela Lei de licitação em decorrência da recusa de assinatura.

12 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos praticados por membros da Comissão Permanente de Licitação ou por servidores da Administração caberão recursos, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas comerciais;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.2. Caberá Representação, no prazo de 3 (três) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

12.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.4. A intimação dos atos referidos no subitem 12.1, alíneas "a, b, c, d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura, salvo para os casos previstos nas alíneas "a, b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

12.5. O recurso previsto nas alíneas "a, b" do subitem 12.1, terá efeito suspensivo, podendo a Autoridade Máxima Municipal, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218

12.6. Interposto o recurso por algum licitante, o fato será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

12.7. Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigido à Autoridade Máxima Municipal em atenção da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à Autoridade Máxima Municipal, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

12.8. Decairá do direito de impugnar perante à Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13 – SÍNTESE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1 Uma vez adjudicado o objeto e homologado o resultado do desfecho da presente licitação, a Administração convocará a licitante vencedora do certame, para que, dentro de 03 (três) dias úteis, apresente-se para retirar e assinar o Contrato Administrativo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº: 8.666/93. Presume-se a desistência da Licitante de celebrar Contrato quando, esgotado o prazo respectivo estipulado para sua celebração, não tenha ocorrido à aposição de assinatura de seus representantes legais no instrumento formal do Contrato.

13.2 No ato da assinatura do futuro contrato administrativo, a adjudicatária instrumento que originou a caução do contrato de execução dos serviços, bem como apresentar documentação de comprovação de vínculo empregatício do profissional técnico (engenheiro), acompanhado da respectiva ART, o qual será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, a qual deverá feita mediante cópia do Contrato de Trabalho firmado com a empresa licitante, constando ainda da Carteira Profissional e/ou da Ficha de Registro da Empresa (FRE), com o visto do órgão competente ou contrato particular específico para acompanhamento técnico da execução dos serviços e desde que no instrumento conste toda a responsabilidade pertinente a obra. O qual deverá disponibilizar permanência de tempo integral na execução dos serviços, objetivando disponibilizar em tempo célere informações sobre o andamento dos serviços à fiscalização constituída pelo Contratante.

13.3 O prazo de vigência do futuro contrato administrativo será de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua assinatura, objetivando resguardar o prazo de execução dos serviços que será de 30 (trinta) dias.

13.4 O futuro contrato administrativo poderá ser aditivado em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5 Consideram-se como parte integrante do anexo II – minuta do futuro Contrato Administrativo, os termos deste instrumento convocatório/edital, o teor do anexo I – projeto básico, a proposta de preços, projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro, enfim todos os elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

14. RESPONSABILIDADES DAS PARTES



14.1 As responsabilidades das partes, encontram-se detalhadas no anexo I – projeto básico, e ratificada no anexo II – minuta do contrato administrativo e em conformidade ainda com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das dotações orçamentárias nº: **05.01.05.10.303.0018.3036 – Construção/Ampliação Farmácia Básica – 44905100 – Obras e Instalações (Fichas: 549//1035).**

16. ORDEM DE SERVIÇO E DAS MEDIÇÕES

16.1 Da Ordem de Serviço

13.1.1 Uma vez celebrado o contrato administrativo, a contratada receberá a Ordem de Serviço, em conformidade com os ditames legais, devendo a mesma iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data do recebimento da citada ordem, onde o não cumprimento do prazo previsto acima, decorrente de desistência da contratada na execução dos serviços, ou por motivo a ele atribuível, importará na imediata execução da caução de garantia de contrato, além da aplicação de sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei no 8.666/93;

16.2 Da Medição

16.2.1 A emissão da medição será elaborada pela contratada preferencialmente em 30 (trinta) dias a contar da data do início das atividades conforme ordem de serviços, e em conformidade com o detalhado o cronograma físico financeiro;

16.2.2 Uma vez elaborada a medição, pela contratada, a mesma deverá encaminhá-la para a fiscalização objetivando a confirmação da regularidade da respectiva medição.

16.2.3 – No caso de não aceitação da medição realizada, o engenheiro fiscal da Secretaria Municipal de Saúde, devolverá à “**Contratada**” para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 02 (dois) dias e reapresentá-la à fiscalização a qual terá o prazo de 02 (dois) dias para confirmar ou não o aceite.

16.2.4 – Em caso de conflito, no tocante a aceite da medição as partes elegerão um medidor, correndo a despesa à conta do perdedor.

16.2.5 – Uma vez concluso os trabalhos de aprovação da medição a mesma deverão conter o visto da Secretária Municipal de Saúde, ratificando os trabalhos da fiscalização e só então a “**Contratada**” estará apta para a emissão da respectiva nota fiscal/fatura, conforme detalhado no item 17 deste instrumento e em observância aos ditames do contrato administrativo.

17. NOTA FISCAIS E DOS PAGAMENTOS

17.1 – Das Emissões das Notas Fiscais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000

Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



17.1.1 Uma vez aprovada a medição pelo departamento de fiscalização e diante de aceite da Secretaria Municipal de Saúde, a mesma será encaminhada para o departamento de contabilidade do Município para providências de empenhamento das despesas e posterior pagamento Federal.

17.1.2 A contratada estará apta a emitir a respectiva nota fiscal somente após aprovação da medição pelo departamento de engenharia do Município, através da sua fiscalização, devendo ser descrito no dorso da mesma o numero do processo licitatório, da tomada de preços e do contrato administrativo, bem como detalhar os valores de mão de obra e materiais, nos termos das normas da RFB.

17.1.3 A nota fiscal deverá ser emitida pela “**Contratada**”, contra a Prefeitura Municipal de Bonito de Minas-MG, e entregues à Secretaria Municipal de Saúde em tempo hábil, para autorização do pagamento, juntamente com copia da medição, para encaminhamento ao setor de contabilidade para o devido empenho e posterior envio a Tesouraria do Município para os pagamentos.

17.1.4 Deverá ser anexado junto com a nota fiscal cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista, com data de emissão a mesma ou posterior a data da emissão da nota fiscal, devendo ser descrito no dorso da respectiva nota fiscal a expressão “não reter encargos do INSS”.

17.1.5 No caso da Contratada não apresentar a documentação acosta à nota fiscal em conformidade com o descrito no subitem 17.1.4 a Tesouraria Municipal procederá a devida retenção dos tributos federais (INSS) conforme prescreve a instrução normativa e proceder o devido recolhimento, mediante entrega da guia devidamente quitada, à contratada, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do pagamento da nota fiscal/fatura.

17.1.6 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dias após a data de sua reapresentação.

17.2 – Do pagamento

17.2.1 O pagamento da medição, será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) ou (DOC), em nome da contratada até o 10º (décimo) dia a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

17.2.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

- $I = (TX/100)$
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta de preços, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme prescreve os ditames da lei federal nº 8.666/93.

18.2 Uma vez assinado o contrato administrativo e na ocorrência de descumprimento das condições estabelecidas no ajuste contratual ou pelo atraso injustificado na conclusão dos serviços, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades, garantido a ampla defesa e o contraditório:

18.2.1 Advertência, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

18.2.2 Pelo descumprimento de qualquer obrigação e que venha expor o ente público em prejuízo, a futura contratada estará sujeita na multa pecuniária no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da obrigação assumida, objeto do contrato, garantido o contraditório e ampla defesa..

18.2.3 A contratada estará sujeita ainda nas demais sanções administrativas conforme dispõe o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre elas a suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bonito de Minas pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.2.4 Faculta ainda à Administração Municipal de expedir a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade; garantido o contraditório e ampla defesa.

18.2.5 O valor decorrente de multa pecuniária, poderá ser descontado de eventuais créditos que a contratada venha possuir junto ao Município de Bonito de Minas, onde não possuindo, obriga-se a contratada a retirar a guia junto ao departamento de tributos do município e realizar o recolhimento aos cofres públicos do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pela Administração.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

19.2. É permitida a sub-contratação parcial ou total do objeto desta licitação, desde que a contratada oficialize ao Contratante das suas pretensas e desde que a subcontratação tenha sido acordada pela Autoridade Máxima Municipal.

19.3 Havendo concordância na sub-contratação, onde recomenda-se que para o caso a contratada observe as regras da lei 123/06, onde a empresa sub-contratada deverá comprovar a habilitação técnica exigida no presente instrumento, tendo como condição inarredável a total responsabilidade do contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000

Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218

em todo e qualquer assunto atinente a execução dos serviços, objeto do contrato administrativo, de forma a isentar toda e qualquer responsabilidade do Município em face da concordância da sub-contratação.

19.4. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste instrumento convocatório/edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

19.5 Concluída a execução dos serviços, será elaborado termo de recebimento provisório dos serviços com validade de 60 (sessenta) dias desde que atendidas todas as exigências corretivas apontadas pelo departamento de fiscalização do Município devidamente constituído para o fim.

19.6 Findo o prazo previsto no subitem 19.5, será elaborado termo de recebimento definitivo dos serviços.

19.7 O recebimento definitivo não isenta a Contratada da responsabilidade de proceder por sua conta e risco os devidos reparos nos serviços, diante de fato superveniente que venha a ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias em detrimento de irregularidade ou qualidade dos serviços.

20. VINCULAÇÃO

20.1 Além dos instrumentos deste edital e seus anexos, as partes ficam vinculadas aos termos da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações.

21. PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

21.1 Todos os atos administrativos decorrentes desta licitação serão publicados no quadro de Aviso e no tocante ao extrato do futuro contrato administrativo, além do mesmo ser publicado no quadro de aviso, o mesmo será publicado no Diário Oficial do Estado, publicação esta a ser efetuada pela Administração Municipal, tornando o ato público, conforme determinações legais.

22 - REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

22.1 Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Autoridade Máxima Municipal poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.2 Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Autoridade Máxima Municipal, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá ainda desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do "Termo de Contrato", ou a entrega da "Nota de Empenho", sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.3 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

22.4. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000

Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



23 – FORO

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Januária, para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, sob renúncia de qualquer outro.

23.2 Quaisquer solicitação de informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento, deverá ser formulado através do email licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br, onde o departamento de licitação realizará o atendimento informativo somente através mensagem via email e será objeto de publicação no site oficial do município, www.bonitodeminas.mg.gov.br pautando pelo princípio da transparência.

Bonito de Minas (MG), 09 de maio 2022.

Augustinho Ferreira dos Santos Almeida
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto Municipal nº: 931, de 10.01.2022

Lilian Pereira de Carvalho Xavier
Secretaria Municipal de Saúde

Vânia Carneiro de Carvalho
Prefeita Municipal



ANEXO I - PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

PROCESSO LICITATORIO Nº: 042/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº: 005/2022

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que é obrigação do Município disponibilizar medicamentos prescritos em receitas emitidas pelos profissionais médicos que integram a equipe de saúde nos termos do Medicamentos estes que são disponibilizados a pacientes carentes através da Farmácia de Minas, considerando que o prédio onde funciona a estrutura da farmácia, apresenta desgaste em decorrência do longo período de uso, justifica-se a abertura de licitação objetivando seleção de proposta mais vantajosa para a futura contratação de serviços de terceiros, com habilidade em engenharia civil, para executar serviços de reforma da supracitada farmácia de minas, incluso fornecimento de mão de obra e materiais e outros recursos decorrentes, recurso financeiro oriundo da Resolução SES/MG nº 7.824, de 05 de novembro de 2021, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de serviços de reforma da farmácia de minas, instalada na sede do Município de Bonito de Minas, mediante fornecimento de mão de obra, materiais e outros recursos, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e, em observância, no que couber ao descrito no projeto básico/especificações recurso financeiro oriundo da Resolução SES/MG nº 7.824, de 05 de novembro de 2021, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1 – Da descrição dos serviços

1.1 A descrição dos serviços com seus respectivos quantitativos e valores oriundos da tabela SETOP-MG, encontram-se detalhados na planilha orçamentária, onde nenhum valor unitário poderá ser superior a registrado na respectiva planilha, sob pena de desclassificação da proposta de preços.

2 – Da descrição das necessidades da futura contratação

2.1 A necessidade da futura contratação decorre na necessidade de executar serviços de reforma da farmácia de minas, instalada na sede do Município, onde considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra para a execução dos serviços, necessário de faz a contratação de serviços de terceiros, através pessoa jurídica com habilidade no ramo de engenharia devidamente registrada no CREA e/ou CAU para a execução dos referidos serviços.

3 – Da síntese do objeto

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO	VR GLOBAL
------	-----	-----	------------------------------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218

3.3 A execução dos serviços, será objeto de elaboração de medições duas medições em conformidade com o previsto no cronograma físico financeiro, onde não será permitida fracionar medição, além dos quantitativos previstos.

3.4 Os serviços serão fiscalizadas pela Engenheira Civil, Paula de Oliveira Azevedo, CREAMG nº 183.559/D, servidora pública do Departamento de Engenharia do Município de Bonito de Minas.

4. DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento da medição será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva medição.

4.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1 Constituir servidor para acompanhamento da execução do contrato administrativo, conforme prescreve o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nomear a secretária municipal de saúde como gestora do contrato administrativo.

5.2 Constituir servidor com formação superior em engenharia para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, com poderes para registrar no livro de ocorrência notificações para que a contratada tome as devidas providências corretivas pautando para evitar prejuízo ao ente público, bem como com a obrigação de acompanhar a medição dos serviços apresentada pela Contratada em conformidade com o disposto no cronograma físico financeiro.

5.3 Notificar extrajudicialmente à Contratada na ocorrência relacionada ao descumprimento contratual e ou em decorrência de quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços e que venha requerer reparos por conta e risco da futura contratada.

5.4 Efetuar os pagamentos à contratada em tempo célere após aprovação de medição conforme disposto no contrato administrativo e, de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 Exigir da Contratada a substituição do Responsável Técnico ou de qualquer funcionário desta que não tenha habilidade devidamente comprovada para a execução dos serviços e ou que venha a apresentar conduta que contraria aos bons costumes e a boa vizinhança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218

5.6 Para a eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato para conhecimento público e nos termos da lei.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Executar os serviços por sua conta e risco, em conformidade com o avençado no contrato administrativo, (em observância ao teor da minuta, descrita no anexo II) e de acordo com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, no memorial descritivo, pautando pela conclusão da execução de serviços de reforma da farmácia de minas, instalada na sede do Município de Bonito de Minas, avocando a obrigação de conclusão dos serviços, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da ordem de serviços, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

6.2 Manter sinalização de segurança nos locais de execução dos serviços objeto da presente licitação, objetivando evitar acidentes com transeuntes, avocando para si toda e qualquer responsabilidade no cumprimento das normas atinentes à segurança, higiene e medicina no trabalho, isentando a Administração de qualquer responsabilidade.

6.3 Manter no local dos serviços, livro de registro de ocorrências, com disponibilidade à fiscalização para registro de ocorrência que tenha o cunho exigir providências corretivas objetivando evitar prejuízos ao Erário, bem como buscando resguardá-lo de quaisquer fatos supervenientes em decorrência da execução dos serviços.

6.4 Empregar nos serviços, por sua conta e risco material de primeira qualidade em observância às normas legais, dentre elas da ABNT, e em observância ao descrito no memorial descritivo e na planilha orçamentária.

6.5 Realizar a contratação da mão de obra em observância às normas da CLT, mantendo cópia de toda documentação dos funcionários e do engenheiro responsável técnico pela execução dos serviços, para fins fiscalização de órgãos competentes.

6.6 Independentemente da fiscalização feita por servidor do Contratante, a Contratada reconhece desde já que a mesma é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Contratante.

6.7 Disponibilizar aos seus funcionários, todos os equipamentos de proteção individual (EPI), em conformidade com as exigências legais, isentando o Contratante de quaisquer fatos supervenientes.

6.8 A Contratada se obriga a apresentar ao Contratante, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, relação de nomes e registro dos profissionais de seu serviço especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT e, mantendo nos serviços quadro informativo de eventuais acidentes de trabalho, bem como envio mensal de cópia do quadro estatístico de acidentes, para disponibilidade da fiscalização.

6.9 Convocar o responsável pela fiscalização dos serviços constituída pelo Município, para constatar a conclusão dos serviços que ensejaram na elaboração da medição, que será apresentada à Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000

Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218

Municipal de Saúde, para o devido aceite, onde as medições deverão serem elaboradas em conformidade com o Cronograma físico financeiro para posterior emissão da respectiva nota fiscal.

6.10 Aceitar eventuais supressões e acréscimos de quantitativos previstos desta licitação, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.11 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

6.12 Confeccionar, instalar ou preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, placa de execução dos serviços conforme modelo disponibilizado pelo Departamento de Engenharia do Município.

6.13 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde e ou à fiscalização da execução dos serviços, constituída pelo Município, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local dos serviços.

6.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

6.15 Paralisar, por determinação da fiscalização de execução dos serviços e ou da Secretaria Municipal de Saúde, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

6.16 Arcar com todos os custos inerentes a execução dos serviços, tais como mão de obra, acrescida dos respectivos encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, materiais, equipamentos conforme detalhados na planilha orçamentária, isentando o Contratante de qualquer co-responsabilidade.

6.17 Arcar ainda com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigado a fazer em consequência de negligência, imprudência ou imperícia no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

6.18 Reserva-se à Contratada, o direito de sub empreitar parte dos serviços ou seja dentro do limite de até 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, sendo que 70% (setenta por cento) será de responsabilidade da contratação na execução dos serviços e, desde que esta avoque para si toda e qualquer responsabilidade pela execução dos serviços, objeto do presente contrato administrativo, devendo ainda, a sub-contratada, assumir e enquadrar em todas as exigências descritas no instrumento convocatório/edital, seus anexos, ou seja a eventual empresa sub-contratada, deverá proceder (proceder a contratação da mão de obra em conformidade com as exigências do (MTPS).

6.19 O direito da subcontratação só será passível de ser pactuado mediante solicitação formal da Contratada, anexando ao instrumento (solicitação formal) a devida documentação da sub-empiteira, dentre elas a regularidade para com o fisco a nível federal, estadual e municipal e, desde que, devidamente acordada pelo Contratante.



6.20 A responsabilidade pela qualidade e prestação na execução dos serviços é única e total da Contratada, portanto, não há que se falar em corresponsabilidade, em face da concordância na subcontratação por parte do Contratante.

6.21 Dar garantia de execução dos serviços pelo prazo mínimo de 3 (três) anos em conformidade com as normas legais

6.22 Dar preferência na contratação de mão de obra, aos moradores do Município de Bonito de Minas

7 – CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 A empresa proponente licitante vencedora denominada adjudicatária que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo, dentro de 03 (três) dias a contar da notificação da Administração, comportar-se de modo inidôneo no desfecho do certame, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e ratificadas na minuta do contrato administrativo, dentre as penalidades de multa pecuniária de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da proposta de preços, em observância ao que prescreve a Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Este termo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

Bonito de Minas, 09 de maio de 2022

Augustinho Ferreira dos Santos Almeida
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto Municipal nº: 931, de 10.01.2022

Lilian Pereira de Carvalho Xavier
Secretaria Municipal de Saúde

Vânia Carneiro de Carvalho
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA FARMÁCIA DE MINAS, INSTALADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS

Contrato Administrativo nº/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 042/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº: 005/2022

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.493/0001-83, com sede Administrativa na Praça Bom Jesus, 75 – Centro – -Bonito de Minas-MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Vânia Carneiro de Carvalho,(qualificar)..... – Centro – Bonito de Minas - MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro a empresa.....(qualificar)....., a seguir denominado “**Contratada**”, resolvem firmar o presente contrato administrativo por conta da “**execução de serviços de reforma da farmácia de minas, instalada na sede do Município de Bonito de Minas, mediante fornecimento de mão de obra, materiais e outros recursos**”, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e, em observância, ao detalhado no anexo I - projeto básico/especificações complementares, em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativos para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição in totum, objeto do Processo Licitatório nº 042/2022, Tomada de Preços nº: 005/2022 e, em observância ao teor da justificativa, têm como justo e contratado o seguinte:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que é obrigação do Município disponibilizar medicamentos prescritos em receitas emitidas pelos profissionais médicos que integram a equipe de saúde nos termos do Medicamentos estes que são disponibilizados a pacientes carentes através da Farmácia de Minas, considerando que o prédio onde funciona a estrutura da farmácia, apresenta desgaste em decorrência do longo período de uso, justifica-se a abertura de licitação objetivando seleção de proposta mais vantajosa para a futura contratação de serviços de terceiros, com habilidade em engenharia civil, para executar serviços de reforma da supracitada farmácia de minas, incluso fornecimento de mão de obra e materiais e outros recursos decorrentes, recurso financeiro oriundo da Resolução SES/MG nº 7.824, de 05 de novembro de 2021, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo a “execução de serviços de reforma da farmácia de minas, instalada na sede do Município de Bonito de Minas, mediante fornecimento de mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, mediante fornecimento ainda de materiais, equipamentos de segurança e outros recursos, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e, em observância, ao detalhado no anexo I - projeto básico/especificações complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000

Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1.- O Contratante pagará à Contratada, o valor global de R\$ (.....), por conta da execução dos serviços, conforme detalhado na clausula primeira e, de acordo com a proposta apresentada, conforme detalhado ainda na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, incluso BDI no percentual de% (.....), conforme detalhado na planilha de composição do BDI.

2.1.2. – O preço referido no subitem 2.1.1., inclui todas as despesas diretas e indiretas, e demais recursos que se fizerem necessários, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste contrato administrativo, isentando o Município de quaisquer despesas adicionais.

2.2 – Dos Pagamentos

2.2.1. - O pagamento do valor global descrito no sub item 2.1.1 será objeto de elaboração de três medições, conforme detalhado no cronograma físico financeiro, onde o pagamentos serão efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito (TED) em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia a contar da data da emissão da nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da planilha de medição, e em conformidade com o limite de valores previstos no cronograma físico financeiro, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2.2 Deverá ser anexado junto com a nota fiscal copia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista, certidões estas com data de emissão a mesma ou posterior a data da emissão da respectiva nota fiscal, anexando ainda a copia da CEI, devendo ser descrito no dorso da nota fiscal a expressão “não reter encargos INSS”.

2.2.3 No caso da Contratada não apresentar a documentação acosta à nota fiscal em conformidade com o descrito no subitem 2.2.2 a Tesouraria Municipal procederá a devida retenção dos tributos federais (INSS) conforme prescreve a instrução normativa da Receita Federal e procederá o devido recolhimento, mediante entrega da guia devidamente quitada, à contratada, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do pagamento da nota fiscal/fatura.

2.2.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data da aprovação da medição, até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela em atraso.

CLAUSULA TERCEIRA. – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA NOTA FISCAL

3.1. – A elaboração de cada medição dos serviços efetivamente concluídos, deverá ocorrer no período de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da ordem de serviço, com elaboração em observância à programação de valores conforme descrito no Cronograma Físico Financeiro.

3.2.- A Contratada deverá elaborar a medição, mediante presença do engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços o qual terá o máximo de 02 (dois) dias para sua convalidação.

3.3. – No caso de não aceitação da medição realizada, a fiscalização devolverá a planilha de medição à Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 02 (dois) dias e posterior disponibilização à fiscalização, a qual, terá o prazo de 02 (dois) dias para confirmar ou não o aceite e conseqüentemente autorização para a emissão da nota fiscal fatura para apreciação do Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. – Em caso de conflito, as partes elegerão um medidor, correndo a despesa à conta do perdedor.

3.5 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada, contra a Prefeitura Municipal de Bonito de Minas-MG, descrevendo descrever no dorso da mesma o valor em conformidade com a instrução normativa da Seguridade Social, e entregues à Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com cópia da medição, para encaminhamento ao setor de contabilidade para o devido empenho, ou seja deverá ser destacado na nota fiscal o valor correspondente a materiais e equipamentos empregados e em separado o custo com a mão de obra que deverá espelhar em conformidade com a folha de pagamento.

3.6 – A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida ao emitente, e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dias após a data de sua reapresentação.

CLAUSULA QUARTA. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com o Contratante, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

CLAUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1.- Não se aplica ao presente instrumento contratual qualquer reajuste de preços, independentemente de prorrogação da vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº: **05.01.05.10.303.0018.3036 – Construção/Ampliação Farmácia Básica – 44905100 – Obras e Instalações (Fichas: 549//1035).**

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



7.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura e encerrar-se-á no dia ____/____/____

7.2. – Em observância ao interesse público decorrente de fato superveniente, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. - A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. - Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. – O Regime de Execução da presente obra é “**Indireta – empreitada global**”, conforme estabelece o art. 10º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 Constituir servidor para acompanhamento da execução do contrato administrativo, conforme prescreve o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nomear a secretária municipal de saúde como gestora do contrato administrativo.

11.2 Constituir servidor com formação superior em engenharia para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, com poderes para registrar no livro de ocorrência notificações para que a contratada tome as devidas providências corretivas pautando para evitar prejuízo ao ente público, bem como com a obrigação de acompanhar a medição dos serviços apresentada pela Contratada em conformidade com o disposto no cronograma físico financeiro.

11.3 Notificar extrajudicialmente à Contratada na ocorrência relacionada ao descumprimento contratual e ou em decorrência de quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços e que venha requerer reparos por conta e risco da futura contratada.

11.4 Efetuar os pagamentos à contratada em tempo célere após aprovação de medição conforme disposto no contrato administrativo e, de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5 Exigir da Contratada a substituição do Responsável Técnico ou de qualquer funcionário desta que não tenha habilidade devidamente comprovada para a execução dos serviços e ou que venha a apresentar conduta que contraria aos bons costumes e a boa vizinhança.



11.6 Para a eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato para conhecimento público e nos termos da lei.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços por sua conta e risco, em conformidade com o avençado no contrato administrativo, (em observância ao teor da minuta, descrita no anexo II) e de acordo com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, no memorial descritivo, pautando pela conclusão da execução de serviços de reforma da farmácia de minas, instalada na sede do Município de Bonito de Minas, avocando a obrigação de conclusão dos serviços, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da ordem de serviços, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

12.2 Manter sinalização de segurança nos locais de execução dos serviços objeto da presente licitação, objetivando evitar acidentes com transeuntes, avocando para si toda e qualquer responsabilidade no cumprimento das normas atinentes à segurança, higiene e medicina no trabalho, isentando a Administração de qualquer responsabilidade.

12.3 Manter no local dos serviços, livro de registro de ocorrências, com disponibilidade à fiscalização para registro de ocorrência que tenha o cunho exigir providencias corretivas objetivando evitar prejuízos ao Erário, bem como buscando resguardá-lo de quaisquer fatos supervenientes em decorrência da execução dos serviços.

12.4 Empregar nos serviços, por sua conta e risco material de primeira qualidade em observância às normas legais, dentre elas da ABNT, e em observância ao descrito no memorial descritivo e na planilha orçamentária.

12.5 Realizar a contratação da mão de obra em observância às normas da CLT, mantendo copia de toda documentação dos funcionários e do engenheiro responsável técnico pela execução dos serviços, para fins fiscalização de órgãos competentes.

12.6 Independentemente da fiscalização feita por servidor do Contratante, a Contratada reconhece desde já que a mesma é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Contratante.

12.7 Disponibilizar aos seus funcionários, todos os equipamentos de proteção individual (EPI), em conformidade com as exigências legais, isentando o Contratante de quaisquer fatos supervenientes.

12.8 A Contratada se obriga a apresentar ao Contratante, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, relação de nomes e registro dos profissionais de seu serviço especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT e, mantendo nos serviços quadro informativo de eventuais acidentes de trabalho, bem como envio mensal de copia do quadro estatístico de acidentes, para disponibilidade da fiscalização.

12.9 Convocar o responsável pela fiscalização dos serviços constituída pelo Município, para constatar a conclusão dos serviços que ensejaram na elaboração da medição, que será apresentada à Secretaria Municipal de Saúde, para o devido aceite, onde as medições deverão serem elaboradas em conformidade com o Cronograma físico financeiro para posterior emissão da respectiva nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218

12.10 Aceitar eventuais supressões e acréscimos de quantitativos previstos desta licitação, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

12.11 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

12.12 Confeccionar, instalar ou preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, placa de execução dos serviços conforme modelo disponibilizado pelo Departamento de Engenharia do Município.

12.13 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde e ou à fiscalização da execução dos serviços, constituída pelo Município, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local dos serviços.

12.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

12.15 Paralisar, por determinação da fiscalização de execução dos serviços e ou da Secretaria Municipal de Saúde, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

12.16 Arcar com todos os custos inerentes a execução dos serviços, tais como mão de obra, acrescida dos respectivos encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, materiais, equipamentos conforme detalhados na planilha orçamentária, isentando o Contratante de qualquer co-responsabilidade.

12.17 Arcar ainda com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigado a fazer em consequência de negligência, imprudência ou imperícia no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

12.18 Reserva-se à Contratada, o direito de sub-empregar parte dos serviços ou seja dentro do limite de até 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, sendo que 70% (setenta por cento) será de responsabilidade da contratação na execução dos serviços e, desde que esta avoque para si toda e qualquer responsabilidade pela execução dos serviços, objeto do presente contrato administrativo, devendo ainda, a subcontratada, assumir e enquadrar em todas as exigências descritas no instrumento convocatório/edital, seus anexos, ou seja a eventual empresa sub-contratada, deverá proceder (proceder a contratação da mão de obra em conformidade com as exigências do (MTPS).

12.19 O direito da subcontratação só será passível de ser pactuado mediante solicitação formal da Contratada, anexando ao instrumento (solicitação formal) a devida documentação da subempreiteira, dentre elas a regularidade para com o fisco a nível federal, estadual e municipal e, desde que, devidamente acordada pelo Contratante.

12.20 A responsabilidade pela qualidade e presteza na execução dos serviços é única e total da Contratada, portanto, não há que se falar em corresponsabilidade, em face da concordância na subcontratação por parte do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218

12.21 Dar garantia de execução dos serviços pelo prazo mínimo de 3 (três) anos em conformidade com as normas legais.

12.22 Dar preferência na contratação de mão de obra, aos moradores do Município de Bonito de Minas

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução dos serviços exercida por servidor do Município, não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

14.2 O **Contratante** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais e serviços, se considerados em desacordo com os termos deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de descumprimento obrigacional por parte da contratada, a mesma estará sujeita em incorrer nas sanções abaixo, conforme dispõe o art. 86 c/c artigo 87, ambos da lei federal nº 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei, quais sejam as sanções:

15.1.1 Advertência, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

15.1.2 Pelo descumprimento de qualquer obrigação e que venha expor o ente público em prejuízo, a futura contratada estará sujeita na multa pecuniária no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da obrigação assumida, objeto do contrato, garantido o contraditório e ampla defesa.

15.1.3 A contratada estará sujeita ainda nas demais sanções administrativas conforme dispõe o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre elas a suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bonito de Minas pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.1.4 Faculta ainda à Administração Municipal de expedir a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade; garantido o contraditório e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



15.1.5 O valor decorrente de multa pecuniária, poderá ser descontado de eventuais créditos que a contratada venha possuir junto ao Município de Bonito de Minas, onde não possuindo, obriga-se a contratada a retirar a guia junto ao departamento de tributos do município e realizar o recolhimento aos cofres públicos do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pela Administração.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas neste instrumento contratual, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. – A Contratada deverá solicitar, através de correspondência protocolada na Secretaria Municipal de Saúde, o recebimento dos serviços, tendo a Administração o prazo de até 02 (dois) dias para lavrar o “Termo de Recebimento Provisório dos serviços”, o qual terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão.

17.2. – O “Termo de Recebimento Provisório” somente será lavrado se todos os serviços de execução dos serviços estiverem concluídos e aceitos pela Administração Municipal e, quando em contrário, será lavrado o “Termo de Não Recebimento”, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

17.3. – Decorridos os 60 (sessenta) dias do “Termo de Recebimento Provisório”, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração através da Secretaria Municipal de Saúde, lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo dos serviços/Termo de Encerramento de Contrato”, atendida as exigências constantes do subitem 17.4, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

17.4 - O “Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais” será emitido após a apresentação do CND – Certificado Negativo de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.

17.5 – A **Contratada** terá um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da emissão do “Termo de Recebimento Provisório dos serviços” para apresentação do CND junto a Secretaria Municipal de Saúde, a qual procederá a emissão do “Termo de Encerramento das Obrigações”. No caso de não apresentação da CND pelo Contratado, dentro do prazo avençado, a Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Finanças imporá a multa equivalente a 20% (vinte) por cento do valor do contrato, procedendo o desconto em eventuais créditos que o Contratante possua junto ao Município, dentro os quais o valor da garantia contratual depositado conforme descrito no item 4.6 do instrumento licitatório e o saldo remanescente será lançado como dívida pública contraída junto ao fisco Municipal sujeito a cobrança via judicial.

17.6 - Os “Termos de Recebimento Provisório” e “Definitivo” e do “Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais” não eximirá a **Contratada** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000

Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do convenio, plano de trabalho, projetos arquitetônicos, memorial descritivo, anexo I – projeto básico e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 instrumentos estes que integram este contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste Contrato Administrativo, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato deste Contrato Administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Januária/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renuncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Bonito de Minas/MG, de de

Vânia Carneiro de Carvalho
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



ANEXO III -DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATORIO Nº: 042/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº: 005/2022

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “**Declara**” que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 042/2022 – Tomada de Preços n °: 005/2022, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;

b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas-MG;

d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

Nome do signatário

CPF nº: >>>

Observações: 1. Esta declaração deverá ser anexada junto com documentação de habilitação, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000

Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



**ANEXO IV- - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 042/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº: 005/2022

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de serviços de reforma da farmácia de minas, instalada na sede do Município de Bonito de Minas, mediante fornecimento de mão de obra, materiais e outros recursos, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e, em observância, no que couber ao descrito no projeto básico/especificações recurso financeiro oriundo da Resolução SES/MG nº 7.824, de 05 de novembro de 2021, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e com reconhecimento de firma do declarante, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000

Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 042/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº: 005/2022

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de serviços de reforma da farmácia de minas, instalada na sede do Município de Bonito de Minas, mediante fornecimento de mão de obra, materiais e outros recursos, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e, em observância, no que couber ao descrito no projeto básico/especificações recurso financeiro oriundo da Resolução SES/MG nº 7.824, de 05 de novembro de 2021, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação – esta declaração deverá ser colocado dentro do envelope numero 01(um) junto com a documentação habilitação, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000

Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 43 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 042/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº: 005/2022

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de serviços de reforma da farmácia de minas, instalada na sede do Município de Bonito de Minas, mediante fornecimento de mão de obra, materiais e outros recursos, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e, em observância, no que couber ao descrito no projeto básico/especificações recurso financeiro oriundo da Resolução SES/MG nº 7.824, de 05 de novembro de 2021, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através de seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas no art. 43 por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de.....

.....
Nome:>

CPF:>

Observação> A proponente licitante na qualidade de microempresa e ou empresa de pequeno porte, que manifestar interesse de gozar dos benefícios somente do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverá elaborar esta declaração e anexa-la junto com a documentação de habilitação e enfeixar no envelope 01, sob pena de impedimento de gozar dos benefícios de apresentar as certidões vencidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000

Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 042/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº: 005/2022

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de serviços de reforma da farmácia de minas, instalada na sede do Município de Bonito de Minas, mediante fornecimento de mão de obra, materiais e outros recursos, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e, em observância, no que couber ao descrito no projeto básico/especificações recurso financeiro oriundo da Resolução SES/MG nº 7.824, de 05 de novembro de 2021, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Observação: Este instrumento encontra-se impresso a disposição do licitante no Departamento de licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000

Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



ANEXO VIII – PLANILHA ORÇAMENTARIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 042/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº: 005/2022

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de serviços de reforma da farmácia de minas, instalada na sede do Município de Bonito de Minas, mediante fornecimento de mão de obra, materiais e outros recursos, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e, em observância, no que couber ao descrito no projeto básico/especificações recurso financeiro oriundo da Resolução SES/MG nº 7.824, de 05 de novembro de 2021, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Observação: Encontra-se impresso copia da planilha no departamento de licitação

Atenção: A proponente licitante deverá elaborar a planilha orçamentária espelhando no detalhamento da planilha orçamentária fornecida pelo Município, onde nenhum valor unitário ou total de cada item, nem tão pouco o valor global, poderá ser superior ao valor global previsto na planilha disponibilizado pelo Município, devendo ser anexada a planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro e planilha de composição de BDI, junto com a proposta de preços, sob pena de desclassificação da proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000

Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



ANEXO IX - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 042/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº: 005/2022

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de serviços de reforma da farmácia de minas, instalada na sede do Município de Bonito de Minas, mediante fornecimento de mão de obra, materiais e outros recursos, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e, em observância, no que couber ao descrito no projeto básico/especificações recurso financeiro oriundo da Resolução SES/MG nº 7.824, de 05 de novembro de 2021, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Observação: Encontra-se impresso o cronograma físico financeiro, a disposição do licitante junto ao departamento de licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000

Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218

ANEXO X – PLANILHA DE MEMORIA DE CALCULO BDI

PROCESSO LICITATORIO Nº: 042/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº: 005/2022

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de serviços de reforma da farmácia de minas, instalada na sede do Município de Bonito de Minas, mediante fornecimento de mão de obra, materiais e outros recursos, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e, em observância, no que couber ao descrito no projeto básico/especificações recurso financeiro oriundo da Resolução SES/MG nº 7.824, de 05 de novembro de 2021, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Observação: Este instrumento encontra-se impresso a disposição do licitante no Departamento de licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000

Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



c) Certificamos que esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e transportes, bem como materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços objeto do processo licitatório nº 042/2022 – tomada de preços nº 005/2022;

d) Não obstante certificamos que concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contados da data final prevista para sua entrega, até que o contrato seja assinado pelas partes e nos comprometemos a assinar o contrato administrativo no prazo de até 03 (três) dias a contar da data da notificação feita pela Administração.

Local/Data..... de de

Ass. signatário ou representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000

Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



01 MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Bonito de Minas
At. Comissão Permanente de Licitação
BONITO DE MINAS-MG

Prezados Senhores,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº: 042/2022 – Tomada de Preços nº: 005/2022, que teve como objeto a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de serviços de reforma da farmácia de minas, instalada na sede do Município de Bonito de Minas, mediante fornecimento de mão de obra, materiais e outros recursos, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e, em observância, no que couber ao descrito no projeto básico/especificações recurso financeiro oriundo da Resolução SES/MG nº 7.824, de 05 de novembro de 2021, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Não obstante certifica que o mesmo esta autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial , assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referencia.

Local/Data _____, __ de _____ de

Assinatura do representante

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal., desde que junto ao instrumento seja acostado copia do contrato social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



02 - MODELO - ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 042/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº: 005/2022

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de serviços de reforma da farmácia de minas, instalada na sede do Município de Bonito de Minas, mediante fornecimento de mão de obra, materiais e outros recursos, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e, em observância, no que couber ao descrito no projeto básico/especificações recurso financeiro oriundo da Resolução SES/MG nº 7.824, de 05 de novembro de 2021, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

A Prefeitura Municipal de Bonito de Minas (MG)/MG, através de seu órgão administrativo, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. Vânia Carneiro de Carvalho, no uso das atribuições legais, autoriza a empresa(qualificar)....., a dar início na "execução de obra , objeto do Processo Licitatório nº 042/2022 – Tomada de Preços nº 005/2022. no valor global de R\$, devendo a obra ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente data, conforme previsto no contrato administrativo, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

Bonito de Minas (MG), de de

Vânia Carneiro de Carvalho
Prefeita Municipal

Recebido em:/...../.....

Assinatura do representante da Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000

Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



03 - MODELO - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS

Declaramos que nesta data compareceu em nossa presença o representante credenciado da empresa(qualificar)..... Sr.(.....qualificar.....) para fazer a entrega dos serviços, objeto de contrato nº:firmado em.../...../..... objeto execução de serviços de reforma da farmácia de minas, instalada na sede do Município de Bonito de Minas, mediante fornecimento de mão de obra, materiais e outros recursos, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e, em observância, ao detalhado no projeto básico, com custeio das despesas através recursos financeiros próprio do município, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme se constatou a obra foi realizados a contento, dentro dos padrões normais, estando, portanto, em condições de serem recebidos provisoriamente pela Prefeitura Municipal de Bonito de Minas(MG), Estado de Minas Gerais

Este documento, tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua assinatura, porém não desobriga a **Contratada** de quaisquer responsabilidades, especialmente no que se refere à obediência às normas e especificações técnicas contidas no contrato acima citado, ou de qualquer garantia quanto aos serviços executados, nem a exime ou exclui das responsabilidades previstas em lei.

Bonito de Minas(MG), de.....de.....

Vânia Carneiro de Carvalho
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Representante.....
Empresa.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



04 - MODELO - TERMO DE ENCERAMENTO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS(MG)**, Estado de Minas Gerais, (,,,,qualificar...), neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Vânia Carneiro de Carvalho...(qualificar...) e a empresa(qualificar)....., neste ato representada pelo Sr.....(qualificar)....., resolvem através do presente termo, encerrar o Contrato administrativo nº/2021, celebrado em/...../..... para a execução de serviços de reforma da farmácia de minas, instalada na sede do Município de Bonito de Minas, mediante fornecimento de mão de obra, materiais e outros recursos, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e, em observância, ao detalhado no projeto básico, com custeio das despesas através recursos financeiros próprio do município, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde., dando-se mutuamente, plena, geral, rasa, e irrevogável quitação, para todos os fins de direito, nada mais tendo a reivindicar, em Juízo ou fora dele, a qualquer titulo, uma da outra, ressalvados, contudo, eventual débito da contratada de natureza tributaria, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da exclusão do contato ora encerrado, que venham a ser qualquer tempo apurados.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Bonito de Minas(MG), de..... de.....

Vânia Carneiro de Carvalho
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Representante.....
Empresa.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000

Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



05 - MODELO - TERMO DE RESPONSABILIDADE E GARANTIA DOS SERVIÇOS

A Empresa..... (qualificar)....., neste ato representada pelo Sr. (qualificar)....., declara através do presente termo que responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, durante o prazo de 3 (três) anos, contados da data do “Termo de Recebimento Definitivo dos serviços”, depois de tecnicamente testadas, nos termos do código civil. Diante disto a mesma através do seu bastante representante reconhece ainda por este instrumento, que é a única exclusiva responsável por danos e prejuízos supervenientes que vier propiciar ao erário ou a terceiros, em decorrência de qualidade inadequada de material aplicado na execução de obra de adequações da UBS Santa Alves Monteiro na Sede do Município, em conformidade com o detalhado planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e, em observância, ao detalhado no projeto básico, com custeio das despesas através recursos financeiros próprios do Município, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, objeto do contrato administrativo nº...../2021, celebrado em/...../....., em face do desfecho do Processo Licitatório nº 042/2022 – Tomada de Preços nº 005/2022, não obstante a empresa(qualificar).... avoca para si toda a responsabilidade descrita no art. 69, 70 e 71 da Lei Federal 8.666/93, isentando o Município de Bonito de Minas(MG), Estado de Minas Gerais de quaisquer co-responsabilidade.

Local/Data..... de..... de.....

Assinatura Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 042/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº: 005/2022

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de serviços de reforma da farmácia de minas, instalada na sede do Município de Bonito de Minas, mediante fornecimento de mão de obra, materiais e outros recursos, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e, em observância, no que couber ao descrito no projeto básico/especificações recurso financeiro oriundo da Resolução SES/MG nº 7.824, de 05 de novembro de 2021, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

CRITERIO DE JULGAMENTO: Por Preço Global

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta – Empreitada por Preço Global nos termos do art. 10º, inciso II, alínea “a” da Lei 8.666/93

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até o dia 26/05/2022 até as 09h:00m – horário de Brasília

SESSÃO DE JULGAMENTO: Dia 26/05/2022 – com início às 09h:05m – horário de Brasília

O instrumento convocatório/edital encontra-se publicado na íntegra no site oficial do Município www.bonitodeminas.mg.gov.br, maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas somente através do email licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br, onde as respostas serão postadas no site oficial do Município, objetivando transparência e cumprimento do princípio da isonomia – Departamento de Licitações. Recomenda-se a todos que procure acessar com frequência o site oficial do Município www.bonitodeminas.mg.gov.br para inteirar de eventuais alterações do edital desta licitação.

Bonito de Minas/MG, 10 de maio de 2022.

Augustinho Ferreira dos Santos Almeida
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto Municipal nº: 931, de 10.01.2022